



Parecer nº 47/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo 3/2019 que “Susta os efeitos do Decreto Governamental nº 1.751, de 21 de dezembro de 2018.”

Autor: Lideranças Partidárias

Relator: Deputado _____

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/04/2019, sendo dispensada de pauta foi enviada a esta Comissão em 23/04/2018, tudo conforme as folhas nº 02 e 10/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº. 3/2019, de Autoria das Lideranças Partidárias, conforme a ementa acima.

Segundo o Projeto de Lei ficarão sustados os efeitos do Decreto Governamental nº 1.751, publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

As lideranças partidárias expuseram sua explicação justificativa, narrando os motivos que levaram a propor o Projeto de Decreto Legislativo, conforme apontado nas páginas 02, 03, 04, 05, 06 e 07 dos autos processuais.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

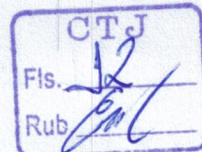
É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A sustação de atos normativos do Poder Executivo pelo poder Legislativo tem caráter de controle de constitucionalidade da espécie controle político, tendo presciência expressa no que se alude o artigo. 26, inciso VI, da Constituição Estadual.

A sustação do decreto pelo Poder Legislativo deriva da evidente exorbitância do poder regulamentar. Observa-se a necessidade de qualquer proposta de definição de estrutura da AGER, deve ser encaminhada pela Diretoria Executiva da agência, para aceitação do Governado do Estado, por meio decreto. Deve-se abrir um administrativo dentro da AGER.

Um decreto que regulamenta a estrutura da agência reguladora, deverá, obrigatoriamente, ter sua proposta aprovada antes pela Diretoria Executiva da Agência, para que não transgrida a própria lei de criação.

Houve erro de competência atribuída à Diretoria de Ouvidoria, equivocadamente constituída. Mesmo considerando a evolução tecnológica, é difícil imaginar a prestação de tais serviços aos usuários de serviços públicos delegados, com eficiência, sem que a agência possua uma unidade para abrigar a ouvidoria.

Mesmo levando em conta que haverá uma Diretoria Reguladora que responderá pela Ouvidoria, e ainda, se por ventura, alegar que ela será assessorada por estagiários e pessoal contratado como atendentes, é difícil acreditar em um bom atendimento ao usuário, principalmente quando se falar em cumprimento das duas atribuições acima citadas, sem uma unidade dentro da agência.

Existem outras irregularidades mencionadas pelas lideranças partidárias, mas aqui citadas são razões suficientes para que esta relatoria sugira a aprovação do projeto de decreto legislativo proposto, sustando os efeitos do Decreto Governamental nº 1.751, de 21 de dezembro de 2018. As lideranças citaram apropriadamente a legislação pertinente.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em glosa prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2019, de Autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em de de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2019 - Parecer nº 47/2019
Reunião da Comissão em 23 / 04 / 2019
Presidente: Deputado Joas Batista
Relator: Joas Batista

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3/2019, de Autoria do das Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	